



MINUTA Termo de Contrato n.º. ___/202___, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a Firma _____, referente a a prestação de serviço de locação de equipamentos de informática: computadores desktop e Nobreak, incluindo manutenção, assistência técnica, serviços de instalação, licenças de software e suporte hardware/software, com suas respectivas garantias, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. _____, portadora da Carteira de Identidade n.º. _____, expedida pelo ___/___, e inscrita no CPF/MF sob o n.º. _____, residente e domiciliada na Rua _____, – Casimiro de Abreu/RJ, com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.839.157/0001-57, estabelecido na Rua Pastor Luiz laurentino da Silva, n.º. 385 - Mataruna – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **FUNDO**, de outro lado, a firma _____, inscrita no CNPJ sob o n.º. _____, estabelecida na Rua _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal o(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), carteira de identidade n.º. _____, e inscrito no CPF sob o n.º. _____, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 5.127/2022, originado da Fundo Municipal de Assistência Social, objeto da licitação sob a modalidade Pregão Presencial n.º ___/___, com base no que dispõem as Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, pelo Decreto Municipal n.º 1800, de 06.04.2020, pela Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato, que será gerido pelo Fundo Municipal de Assistência Social, fundamenta-se nas Leis Federais n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e está vinculado ao edital e anexos do Pregão Presencial n.º ___/___, bem como à proposta da **CONTRATADA**, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 5.127/2022, originado do Fundo Municipal de Assistência Social. O detalhamento da aquisição, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - do edital, constantes do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal gestora do contrato.
 - 1.1. O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.
 - 1.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a entrega do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO E DO PREÇO

2. A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento ao serviço de locação de equipamentos de informática: computadores desktop e Nobreak, incluindo manutenção, assistência técnica, serviços de instalação, licenças de software e suporte hardware/software, com suas respectivas garantias, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, observada a legislação normativa pertinente. O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ _____ (_____), sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
				Total	

CLÁUSULA TERCEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda, e correrá à conta da **Programa de Trabalho _____** e **Elemento de Despesa _____**, respectivos, integrantes do Orçamento do **MUNICÍPIO**, para o corrente exercício do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO

4. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data de sua celebração.
- 4.1. A entrega do objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de contrato deverá ser feita de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal gestora do contrato, podendo o prazo de entrega e/ou de vigência do contrato ser prorrogado por termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto do contrato, observando as hipóteses do Art. 57 da Lei 8666/93.
- 4.2. O prazo máximo para início da prestação dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da autorização de início dos serviços. A instalação dos equipamentos deverá ser em no máximo até 05 (cinco) dias úteis. A Licitante Vencedora deverá cumprir o cronograma de iniciação dos serviços estabelecidos no Termo de Referência.
- 4.3. Os equipamentos serão entregues e configurados conforme a programação elaborada em concordância com a firma contratada e o contratante, devendo estar presentes no ato da execução dos mesmos no mínimo 01 (um) funcionário da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA
DO LOCAL, PRAZO, E CONDIÇÕES PARA ENTREGA E EXECUÇÃO

5. Os serviços a serem executados são os constantes do Pregão Presencial nº. ____/____, e das propostas que foram apresentadas durante a licitação
- 5.1. O detalhamento dos serviços e da sua execução, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - constante do edital de Pregão Presencial nº. ____/____, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal de Administração, no processo administrativo 5.127/2022.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

- 5.2. Os equipamentos e serviços serão prestados, conforme a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social através do Fundo Municipal de Assistência Social, que demandará às solicitações dos respectivos Equipamentos | Unidades situados nos endereços indicados no Anexo II deste Termo de Referência, respeitando a respectiva memória de cálculo, expressa no Anexo I, bem como os Termos contratuais
- 5.3. A contratante rejeitará o equipamento que estiver em desacordo com as condições de funcionamento e armazenamento;
- 5.4. A entrega dos equipamentos deverá ser feita conforme solicitação prévia da Contratante e os equipamentos, objetos da contratação, deverão ser entregues no setor de almoxarifado na Rua Pastor Luiz Laurentino, nº 385, bairro Mataruna - Casimiro de Abreu/RJ.
- 5.5. Os equipamentos deverão observar as normas do INMETRO e demais cabíveis.
- 5.6. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- 5.7. - Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratante à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 5.8. Os equipamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 5.9. Os equipamentos serão recebidos definitivamente, após serem devidamente configurados e testados por profissional técnico especializado indicado pela contratada, juntamente com o Fiscal do Contrato indicado pela Contratante;
- 5.10. Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 5.11. A estimativa inicial pode ser ampliada ou reduzida ao longo da contratação de acordo com a necessidade dos Fundos, desde que devidamente justificado e não ultrapasse a respectiva dotação orçamentária.
- 5.12. Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
- 5.13. - Na especificação dos serviços/materiais deverão constar, quanto ao que couber e for aplicável, todos os encargos, tributos e obrigações concernentes às legislações sociais, fiscais, securitárias ou previdenciárias, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com configuração | motagem | instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, ou seja, todas as despesas e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços e da entrega e configuração dos equipamentos objetos deste termo de referência, e ainda àqueles encargos que não estejam aqui mencionados, mas que sejam essenciais para operacionalizar à eficiente e efetiva entrega e configuração|instalação dos equipamentos e a execução dos serviços.
- 5.14. Os equipamentos fornecidos devem estar de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- 5.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar Equipamentos novos, de primeiro uso, não remanufaturados e em linha de produção dos fabricantes, comprovado através de nota fiscal dos fabricantes, distribuidores ou fornecedores. Os equipamentos devem portar:
- 5.16. Sistema operacional Windows 10 PRO PT-BR (build mais recente);
- 5.17. Possuir tensão de 110/220V e havendo necessidade, a licitante deverá fornecer transformadores compatíveis com a potência dos equipamentos ofertados;
- 5.18. - A CONTRATANTE poderá consultar, a qualquer tempo, o certificado de homologação através de acesso ao sítio da ANATEL na internet;
- 5.19. Os equipamentos devem estar em conformidade com o padrão internacional de consumo eficiente de energia ENERGY STAR®;
- 5.20. O serviço de manutenção inclui o fornecimento, a substituição das peças defeituosas e monitoramento do equipamento do objeto licitado;
- 5.21. As manutenções preventiva e corretiva serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

como os custos inclusos no total da prestação de serviços, incluindo mobilização/transporte, devendo inclusive indicar os profissionais responsáveis pelas manutenções e assistência técnica de help desk.

5.22. A licitante deverá apresentar documento, comprovando que os equipamentos ofertados estão em linha de produção, responsabilizando-se ainda pelo ônus da eventual substituição em função da descontinuidade dos mesmos no fabricante.

5.23. Objetivando resguardar a a contratante, no que diz respeito à contratação, a Licitante deverá apresentar na fase da execução contratual, a comprovação de que a sua equipe técnica possui capacitação para atendimento dos chamados relacionados à manutenção dos serviços, ou seja, possuir profissionais de suporte técnico capacitados a instalar, configurar e manter os equipamentos.

5.24. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.24.1. - A CONTRATADA deverá elaborar e executar um cronograma de manutenção preventiva dos ativos por ela instalados com periodicidade mínima de 02 (dois) meses; esse procedimento visa a minimizar e antecipar possíveis problemas que possam ocorrer com os ativos instalados;

5.24.2. - O procedimento de manutenção preventiva deverá ser realizado conforme o cronograma de execução realizado pela própria CONTRATADA, com a ciência da CONTRATANTE. A empresa deverá agendar com a CONTRATANTE a data de realização da manutenção preventiva, bem como a necessidade de retirar o ativo do local para realizá-lo de maneira mais apropriada, caso no qual deverá ser fornecida nova máquina para suprir a falta da máquina que será levada;

5.24.3. - Após a finalização dos trabalhos realizados, a CONTRATADA deverá oficializar o término dos trabalhos, encaminhando relatório dos ativos atendidos, dos problemas ocorridos para os equipamentos que eventualmente não foram contemplados para conhecimento do Fiscal do Contrato e dos procedimentos de manutenção realizados;

5.24.4. - Sempre que os equipamentos apresentarem utilização de CPU, Disco e Memória superior a 70% (setenta por cento) durante 03 (três) meses consecutivos, a CONTRATADA deverá providenciar a manutenção preventiva dos equipamentos sem custos adicionais;

5.25. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.25.1. - A CONTRATADA deverá realizar serviços de manutenções corretivas nos ativos de TI novos sempre que for demandado por meio de incidentes registrados pelo usuário do equipamento, devendo esta comunicar ao funcionário residente da CONTRATADA sobre o incidente, bem como informar os problemas verificados pelo usuário.

5.25.2. - Os serviços de manutenção corretiva serão iniciados em até 2 (duas) horas da comunicação oficial por parte da Administração e, caso não haja solução em até 2 (duas) horas, a CONTRATADA deverá fornecer novo equipamento em plenas condições de atendimento ao usuário/servidor no ato da remoção do equipamento defeituoso, em até 2 (duas) horas do início do expediente, enquanto a máquina com defeito estiver indisponível para devido uso.

5.26. DO ATENDIMENTO

5.26.1.- O atendimento prestado pela Licitante será em regime de prontidão 8x5 (oito horas por dia, cinco dias da semana), devendo ser realizado no horário comercial, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 17:00h, respeitado o intervalo de almoço, sob prévia notificação e anuência da secretaria requisitante.

5.26.2. - A solicitação de reparo/conserto/instalação a que se refere o objeto do presente Termo de Referência se dará por intermédio de requerimento formulado pela CONTRATANTE, através do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que farão o gerenciamento dos chamados dos órgãos municipais após realizar o diagnóstico de forma prévia e preventiva dos vícios que carecem de suporte da contratada.

5.26.3. -O atendimento help desk da Licitante se dará sob a garantia dos seguintes serviços: suporte telefônico e suporte via internet com ambiente virtual para solicitações de correção de possíveis problemas técnicos, orientações outras e eventualidades.

5.27. DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

5.27.1. - A Licitante deverá executar os serviços de instalação e implementação de todos os hardwares e garantir que os serviços, já em produção, não tenham descontinuidade por motivo da implementação da solução;

5.27.2. - Todas as configurações de hardware e software deverão ser customizados e fornecidos para atender as necessidades da CONTRATADA, em conformidade com as melhores práticas e guia deployment do fabricante para a solução adquirida.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

5.27.3. - Os serviços de instalação e manutenção serão prestados pela CONTRATADA durante toda a duração do contrato, envolvendo licenças de software e suporte hardware/software, com suas respectivas garantias. Todos estes serviços, em conjunto com máquinas e programas, configuram o fornecimento da solução completa – hardware/software – com qualidade, agilidade e garantia de funcionamento dos equipamentos descritos na planilha, de acordo com a demanda de cada Unidade solicitante; tendo em vista a obsolescência, desgaste e eventuais problemas dos equipamentos contratados, a manutenção deverá ser prontamente realizada e, se não executada no prazo devido, ensejará a SUBSTITUIÇÃO por nova máquina fornecida às expensas da CONTRATADA, sem qualquer alteração do valor contratado. Tal circunstância está em consonância com a necessária continuidade dos serviços públicos e concede elevado padrão técnico para as operações da Administração Pública;

5.27.4.- A CONTRATADA deve possuir um sistema para cadastramento e controle de realização dos serviços nos equipamentos do objeto licitado;

5.27.5. - Os computadores, bem como peças e componentes não deverão estar fora de linha de produção dos fabricantes na data da realização da licitação e da assinatura do contrato;

5.27.6. - Os equipamentos fornecidos devem possuir o mesmo padrão de cores entre si e entre os periféricos.

5.27.7. - A Contratada deverá fornecer os serviços de instalação dos equipamentos. A instalação deverá contemplar todos os procedimentos necessários para uso imediato do computador incluindo:

5.27.7.1. -Remoção do produto da caixa;

5.27.7.2. -Inspeção visual quanto a danos:

5.27.7.3. -Conexão de cabeamento elétrico e lógico:

5.27.7.4. -Instalação do produto de acordo com a documentação do fabricante;

5.27.7.5. -Conexão na rede da Contratante (com auxílio/supervisão técnica da

CONTRATADA);

5.27.8. - Caberá a Contratada, a manutenção de hardware locado;

5.27.9. - A Contratada cobrirá qualquer quebra que possa ocorrer, com atendimento em horário comercial;

5.27.10. - Deve ser considerado como horário comercial o período das 9h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados.

5.27.11. - Em caso de identificação de problemas generalizados de hardware, tais como defeitos de fabricação, incompatibilidade de “drivers” e curtos circuitos a Contratada deverá providenciar a correção do problema em até 3 (três) dias úteis à partir da data do registro da ocorrência ou substituição de todos os equipamentos relacionados ao problema e em até 5 (cinco) dias úteis à partir da data do registro da ocorrência.

5.27.12. - Caso algum equipamento apresente reincidência de problemas, a Contratante poderá exigir sua substituição, que deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis à partir da data do registro da segunda ocorrência;

5.27.13. - Os hardwares dos equipamentos contratados deverão ser homogêneos, a fim de facilitar a identificação de alterações de comportamento em relação às aplicações utilizadas pela Contratante;

5.27.14. - Os equipamentos deverão estar segurados contra incêndio, roubos, furtos e desastres naturais;

5.27.15. - Os equipamentos cedidos pela contratada serão devolvidos ao final da vigência contratual, no estado em que se encontrarem.

CLÁUSULA SEXTA

6. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Caberá ao fiscal do Contrato, receber o material, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

6.2. Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

6.3. O gestor deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

7. Os aparelhos fornecidos sob regime de comodato terão garantia, mínima, de 12 (doze) meses ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, as devidas correções.

7.1. A garantia dos bens consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 8.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3.** – Promover, na forma do art. 67 da Lei Federal N.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. Ressalva-se que a existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.
- 8.4.** Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.
- 8.5.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto deste fornecimento, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.6.** – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.7.** O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.
- 8.8.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.9.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.
- 8.10.** A Secretaria através do Fundo não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiro, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 9.1.** Executar os serviços e entregar os materiais comodatados, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.
- 9.2.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

- condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.3.** Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;
 - 9.4.** Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação;
 - 9.5.** Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias, observados o Item 7.3.10.1, e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato;
 - 9.6.** Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquela cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
 - 9.7.** Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza;
 - 9.8.** Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria em serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada;
 - 9.9.** Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;
 - 9.10.** Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo;
 - 9.11.** Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;
 - 9.12.** Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail);
 - 9.13.** Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
 - 9.14.** Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas; 1
 - 9.15.** Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento;
 - 9.16.** Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado;
 - 9.17.** Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério de o Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais;
 - 9.18.** Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual;
 - 9.19.** Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

- 9.20.** O Município e o Contratante não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados;
- 9.21.** A CONTRATADA deverá fornecer número de telefone e/ou e-mail para registro de ocorrências e suporte técnicos;
- 9.22.** A CONTRATADA deverá atender os chamados da CONTRATANTE para regularização de anormalidades da prestação de serviços, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando componentes, segundo Critérios técnicos, recolocando o serviço em condições normais, se for o caso a substituição de equipamentos (smartphone), sem custos adicionais para o Fundo Municipal de Saúde/SMS;
- 9.23.** A CONTRATADA apresentará, após as manutenções, um relatório detalhado com o tipo de manutenção efetuada, relatando as causas prováveis do defeito e equipamentos substituídos
- 9.24.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo de Referência;
- 9.25.** - Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11** – A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto deste Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS SANÇÕES

- 12.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação são aquelas previstas no Instrumento Contratual e na Lei Federal nº. 8.666/93.
- 12.1** - Ressalvados os casos fortuitos e casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do Município, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na execução do objeto do presente contrato;
- 12.2** - O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;
- 12.3** - Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução da entrega do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
- 12.4** - Outras faltas cometidas pela CONTRATADA, sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
- 12.5** - As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

12.6 - À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

12.7 - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

12.9 - Advertência;

12.10. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

12.10 - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.11 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

12.12 - Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

12.13 - A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;

12.14 - É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção

12.15. Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

12.16. O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente.

12.17. O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competent

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA COBRANÇA JUDICIAL

13. A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

13.1. Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

14. São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:

14.1. Calamidade Pública;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

14.2. outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16. Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu, ___ de _____ de _____.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Secretária _____

Representante: _____

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____